



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20200023

PREGÃO 9/2019-026 FME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua gonçalves dias 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.843.419/0001-97, representado pelo(a) Sr.(a) ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, Secretária de Educação, portador do CPF nº 294.404.832-53, residente na RUA CAMILO VIANA, 00, e de outro lado a firma V A CAVALCANTE EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.514.604/0001-07, estabelecida à RUA RAIMUNOO CRUZ Nº 46 - CENTRO, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VANIA ALVES CAVALCANTE SANTANA, residente na RUA OSVALDO CRUZ Nº 200 PARQUE SÃO JOSÉ, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 579.319.502-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-026 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO FURADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018262	CIMENTO (SACO C/50KG) - Marca.: POTY	SACO	100,00	28,750	2.875,00
018263	TELHA 2.44X50 - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	2.500,00	16,900	42.250,00
018486	ADESIVO PVC 75CC - Marca.: POLYTUBES	UNIDADE	6,00	3,500	21,00
018723	CAPS PVC ESGOTO 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,900	39,00
018982	TIJOLO 20X20 C/8 Furos - Marca.: SÃO CORDEIRO	UNIDADE	1.800,00	0,700	1.260,00
019094	ADAPTADOR PVC SOLD. 20 MM 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	0,400	3,60
019015	CAIXA D' AGUA FIBRA 3000 LT - Marca.: GLASSMAR	UNIDADE	2,00	930,000	1.860,00
019070	TELHA PLAN DE BARRO - Marca.: PRAIALTA	UNIDADE	6.000,00	0,750	4.500,00
019724	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	8,000	144,00
019798	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	27,000	324,00
020311	CAIXA SINFONADA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	9,00	8,000	72,00
020324	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	9,00	8,000	72,00
020361	CHUVEIRO PLÁSTICO C/ REGISTRO ASTE - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	8,700	43,50
021729	TUBO PVC 40 MM - Marca.: MAIS PVC	METRO	60,00	2,800	168,00
022150	CADEADO 45MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	19,900	199,00
022158	TOMADA EXTERNA REDONDA - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
022449	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM - Marca.: MAIS PVC	METRO	110,00	1,500	165,00
023533	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM - Marca.: MAIS PVC	METRO	200,00	8,000	1.600,00
027816	TORNEIRA ESF. 3/4 - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00	8,000	48,00
027936	TUBO PVC ESGOTO 100MM - Marca.: MAIS PVC	METRO	50,00	6,900	345,00
027944	ROLO DE LÂ 23 CM COM CABO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	21,00	14,900	312,90
027955	CAIXA DESCARGA COM TUBO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	9,00	27,000	243,00
028144	TEE PVC SOLDAVEL PARA AGUA 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	0,500	12,00
028757	TUBO P/ DESCARGA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	12,00	9,900	118,80
035091	ARAME RECOZIDO 18MM - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
036830	ARGAMASSA PACOTE COM 20KG - Marca.: BRAÃO FORTE	PACOTE	15,00	10,000	150,00
040963	BRITA FINA LAVADA - Marca.: SÃO MAZIN	METRO CÚBICO	30,00	65,000	1.950,00
040968	INTERRUPTOR 2S 1T - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
040973	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	8,000	120,00
041313	ADAPTADOR PVC SOL 25 X 3/4 - Marca.: krona	UNIDADE	5,00	0,500	2,50
041316	AREIA FINA LAVADA - Marca.: SÃO MAZIN	METRO CÚBICO	36,00	65,000	2.340,00
041321	BUCHA FIX Nº 07 - Marca.: USAF	UNIDADE	18,00	0,090	1,62
041322	BUCHA FIX Nº 10 - Marca.: USAF	UNIDADE	18,00	0,120	2,16
041324	BUCHA RED PVC SOD 50 X 32 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	2,450	49,00
041328	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO, COM PNEU E CAMARA - Mar	UNIDADE	2,00	97,300	194,60
041338	INTERRUPTOR DE EMBUT. 2S1T - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
041370	TUBO GALVANIZADO DE 1/2 - Marca.: SINOBRA	METRO	12,00	8,000	96,00
047066	TOMADA SOBREPOR - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	3,000	3,000	18,00
054850	COLHER DE PEDREIRO N 10 - Marca.: PACETA	UNIDADE	2,00	19,000	38,00
054875	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO - Marca.: BLUKIT	UNIDADE	11,00	6,000	66,00
060142	TUBO SOLDAVEL 20 - Marca.: MAIS PVC	METRO	30,00	1,500	45,00
060143	TUBO SOLDAVEL 25 - Marca.: MAIS PVC	METRO	30,00	2,000	60,00
060144	TUBO SOLDAVEL 32 - Marca.: MAIS PVC	METRO	30,00	4,200	126,00
060145	TUBO SOLDAVEL 40 - Marca.: MAIS PVC	METRO	30,00	5,500	165,00
060146	TUBO SOLDAVEL 50 - Marca.: MAIS PVC	METRO	15,00	8,000	120,00
060147	TUBO SOLDAVEL 60 - Marca.: MAIS PVC	METRO	15,00	11,000	165,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



060151	FACA0 16 POLEGADAS. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	26,000	78,00
060153	ASTE PARA ATERramento. - Marca.: OLIVO	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
060155	CAIXA D' AGUA FIBRA 5000 LT - Marca.: GLASSMAR	UNIDADE	3,00	1.324,000	3.972,00
060161	CAVADEIRA ARTICULADA. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	34,000	102,00
073744	TELHA PORTUGUESA. - Marca.: MAFRENSE	UNIDADE	1.500,00	1,750	2.625,00
073745	TELHA PLAN DUPLA. - Marca.: MAFRENSE	UNIDADE	1.500,00	1,750	2.625,00
073959	BUCHA FIX N 06 - Marca.: USAF	UNIDADE	18,00	0,060	1,08
074184	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4 - Marca.: INCA	UNIDADE	9,00	0,500	4,50
075763	CABO ANT. CHAMA 2,5MM. - Marca.: MEGATRO	METRO	150,00	1,100	165,00
075764	ARMAÇÃO LEVE 01 ELEMENTO. - Marca.: OLIVO	UNIDADE	6,00	7,400	44,40
075765	ELETRODUTO 3/4. - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	5,000	45,00
101789	ESPUDE PARA VASO 38MM - DN40 - Marca.: ASTRA	UNIDADE	6,00	3,000	18,00
101790	BARRA DE COBRE 2,10 MT - Marca.: OLIVO	UNIDADE	5,00	17,900	89,50
101792	PLAFONIER PARA 1 LAMPADA, BRANCO - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	75,00	4,000	300,00
101793	BOMBA D'AGUA SUBMERSA 900 127' - Marca.: VASTI	UNIDADE	3,00	265,000	795,00
101794	ABRAÇADEIRA TIPO U 32" - Marca.: INCA	UNIDADE	6,00	0,500	3,00
101795	BROCA PARA CONCRETO 10MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	3,00	12,000	36,00
101796	BROXA QUADRADO N 03 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	4,000	8,00
101798	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 32X25 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,800	4,00
101800	CAL - PACOTE COM 5KG - Marca.: SUPERCAL	PACOTE	30,00	4,900	147,00
101801	CAPOTE / TELHAS PLAN - Marca.: TAMBAU	UNIDADE	300,00	2,800	840,00
101802	ADESIVO PLASTICO P/ TUBOS E CONEÇÕES SOLD. 175GR - Marca.: POLYTUBES	UNIDADE	10,00	9,900	99,00
101803	CAIXA DE DESCARGA P/ VASO SIMPLES - Marca.: ASTRA	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
101804	DOBRAÇA ZINCADA 3.12 - Marca.: MERK	PEÇA	12,00	1,800	21,60
101805	ENXADA LARGA C/ CABO PARA CAPINAÇÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	9,00	29,000	261,00
101806	ESPAÇADOR PARA CERAMICA 3MM - Marca.: ATLAS	PACOTE	9,00	1,800	16,20
101808	FERRO 4/2 - Marca.: SINOBRA	BARRA	5,00	8,000	40,00
101809	FERRO EM AÇO CA 50 DE 3/8 (VERGALHAO) - Marca.: SINOBRAS	BARRA	21,00	36,000	756,00
101810	FERRO EM AÇO CA 50 DE 5/16 (VERGALHAO) - Marca.: SINOBRA	BARRA	18,00	24,000	432,00
101811	CORDÃO FLEXIVEL TORCIDO 2.1/2 - Marca.: MEGATRON	METRO	150,00	2,500	375,00
101813	FORRO DE PVC BRANCO 8 MM X 20 CM X 3M - Marca.: FORROBRAS	METRO QUADRADO	750,00	13,500	10.125,00
101817	JOELHO PVC SOLDAVEL 20' - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,300	1,50
101818	JOELHO PVC SOLDAVEL 25' - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,500	2,50
101819	JOELHO PVC SOLDAVEL 32' - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	1,300	6,50
101820	JOELHO PVC SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	1,300	11,70
101821	JOELHO PVC SOLDAVEL 40' - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,500	12,50
101822	JOELHO PVC SOLDAVEL 50' - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,900	14,50
101823	JOELHO PVC SOLDAVEL 50MM. - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	2,900	26,10
101825	JUNÇÃO DE PVC ESGOTO 100X100 - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	13,000	195,00
101827	TANQUE PLÁSTICO BRANCO 20 LTS - Marca.: HERC	UNIDADE	3,00	29,000	87,00
101829	LIXA P/ MASSA Nº 100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	15,00	0,700	10,50
101830	LIXA P/ MASSA Nº 180 - Marca.: NORTON	UNIDADE	15,00	0,700	10,50
101831	LIXA FERRO Nº 100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	15,00	2,400	36,00
101832	BUXA REDUÇÃO EXCENTRICA PVC 50X40 - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	1,300	11,70
101833	LUBA PVC SOLD. 25 MM. - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	0,450	4,05
101834	LUBA PVC SOLD. 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	2,200	19,80
101835	LUBA PVC SOLDAVEL 20' - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,300	1,80
101836	LUBA PVC SOLDAVEL 25' - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,450	2,70
101838	LUBA PVC SOLDAVEL 40' - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	1,700	8,50
101839	LUBA PVC SOLDAVEL 50' - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,200	11,00
101840	LUBA PVC SOLDAVEL 60MM. - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	7,850	39,25
101841	LUBA PVC SOLDAVEL LR 20X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	7,750	117,75
101842	MARTELO CABO FB27 MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	0,700	6,30
101844	MASCARA RESPIRADORA SEMIFACIAIS PFF2 VALVULADAS DESCARTAVEL - Marca.: AMATTOOLS	UNIDADE	9,00	19,000	57,00
101845	MASSA ACRILICA 20KG - Marca.: LEINERTEX	CAIXA	15,00	60,000	900,00
101846	MASSA CORRIDA PVA BALDE COM 25KG - Marca.: LEINERTEX	UNIDADE	18,00	43,000	774,00
101847	PALHA DE AÇO Nº2 - Marca.: AÃO BOM	UNIDADE	18,00	1,000	18,00
101850	PARAFUSO PARA VASO. - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	9,00	1,350	12,15
101851	PINCEL 0 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	9,00	2,500	22,50
101852	PINCEL 2 - « - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	4,000	60,00
101853	PINCEL Nº2 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	21,00	3,000	63,00
101855	PISO CERAMICO PI 5 LISO 45X45 - Marca.: CEDASA	METRO QUADRADO	150,00	19,500	2.925,00
101856	PORTA CADADEADO 3" - Marca.: ARAUJO	UNIDADE	6,00	4,500	27,00
101861	PREGO COM CABEÇA 10X10 - Marca.: GERDAU	QUILO	3,00	8,500	25,50
101862	PREGO COM CABEÇA 15X15 - Marca.: GERDAU	QUILO	6,00	11,000	66,00
101863	PREGO COM CABEÇA 18/27 - Marca.: GERDAU	QUILO	6,00	10,000	60,00
101864	PREGO SEM CABEÇA 12/12 - Marca.: GERDAU	QUILO	6,00	13,500	81,00
101865	REGISTRO 32MM - Marca.: DURIN	UNIDADE	3,00	8,500	25,50
101868	SOQUETE COMUM SEM CHAVE - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	15,00	2,000	30,00
101870	TEE PVC P/ ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	7,500	112,50
101871	TELHA ONDULADA DE FRIBROCIMENTO 244X50,6CM 4MM - Marca.: BRASLIT	UNIDADE	700,00	16,900	11.830,00
101872	THINNER A GRANEL. - Marca.: SAYERLACK	LITRO	30,00	12,500	375,00
101876	TINTA ESMALTE SINT. 3.600LTS - Marca.: LEINERTEX	GALÃO	30,00	60,000	1.800,00
101877	TINTA PARA PISO CONCRETO COR CHUMBO LATA 18LTS - Marca.: LEINERTEX	UNIDADE	6,00	153,000	918,00
101878	TORNEIRA PARA PIA 18CM EM PLASTICO - Marca.: HERC	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
101879	VASO SANITARIO DE LOUÇA SIMPLES BRANCO - Marca.: LUZ ARTE ESTRELA	UNIDADE	5,00	96,000	480,00
101880	VEDACIT 3600 ARGALAX - Marca.: QUARTZOLIT	GALÃO	12,00	69,000	828,00
101881	BROCA PARA CONCRETO 6MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	3,00	6,000	18,00
101882	BROCA PARA CONCRETO 7MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	3,00	6,500	19,50
101883	BROCA PARA CONCRETO 8MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	3,00	9,000	27,00
101886	BROCAS PARA MADEIRA 6MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	3,00	7,000	21,00
101887	BROCAS PARA MADEIRA 8MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	3,00	8,900	26,70
101888	PREGO COM CABEÇA 19/36 - Marca.: GERDAU	QUILO	3,00	10,000	30,00
101889	PREGO COM CABEÇA 24X60 - Marca.: GERDAU	QUILO	3,00	11,000	33,00
101890	PREGO COM CABEÇA 26X72 - Marca.: GERDAU	QUILO	3,00	14,000	42,00
101895	FITA CREPE 48MM X 50MTS	UNIDADE	9,00	10,000	90,00
101896	FITA ISOLANTE 25MT - Marca.: 3M	UNIDADE	10,00	10,500	105,00
101897	INTERRUPTOR EMBUT 1S1T - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
101898	CONJUNTO DE SOBREPOR 1 INTERRUPTOR - Marca.: MEC TRO	UNIDADE	6,00	3,000	18,00
101899	LÂMPADA FLUORESCENTE 25 W 127V - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	30,00	12,000	360,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



101902	PLANFONIER COM SOQUETE E-27 - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	90,00	3,500	315,00
101903	TOMADA EMB. 1S 1T BLANC - Marca.: FAME	UNIDADE	15,00	8,000	120,00
			VALOR GLOBAL R\$		110.537,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 110.537,06 (cento e dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-026 FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2019-026 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO

- Os materiais serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do órgão Solicitante, através da Ordem de Compra/requisição, encaminhadas através de e-mail em horário comercial;
 - Os materiais deverão ser entregues no Município de Rondon do Pará, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Minas Gerais, S/N - antiga Câmara Municipal, em horário de expediente de 08h às 12h e de 14h às 18h, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão de Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante e/ou no endereço constante na referida solicitação;
- Não serão aceitos materiais entregues em desacordo com o Termo de Referência e a Ordem de Compra. Os materiais em desacordo com o solicitado serão devolvidos imediatamente e a empresa responsável será obrigada a substituí-lo. O fornecedor deverá apresentar 01 Nota Fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal em um prazo de 24 horas.
- Os materiais deverão ser entregues com embalagem original, indicando prazo de validade e marca.
- Caberá a servidora **ANA PAULA SILVA DOS SANTOS**, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais do termo contratual, para atuar de acordo com o Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
 - Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos materiais, o Fiscal do Contrato poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
 - Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.
- A atestação das notas fiscais/faturas que comprovem o fornecimento dos materiais caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos solicitados deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - contribuir para o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão entregues os materiais, devendo tomar as providências cabíveis administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar que o material seja substituído mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, os materiais objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente, se for o caso.

1.8 - o Contrante se reserva o direito de não aceitar os materiais que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento contratual, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

1.9 - efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;

1.10 - o CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA no fornecimento dos produtos objeto do contrato, respondendo esta última por quaisquer danos eventualmente causados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2019-026 FME

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais objeto deste contrato, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

1.8 - manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;

1.9 - responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos por culpa sua, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

4. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento dos materiais contratado, fixando prazo para sua regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) material(is) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0401.123610123.2.084 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 110.537,06

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissao do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2019-026 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 10 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.843.419/0001-97
CONTRATANTE

V A CAVALCANTE EIRELI - ME
CNPJ 04.514.604/0001-07
CONTRATADO(A)